

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 203/2009 de 30 de Julho de 2009**

---

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Clube Naval de Ponta Delgada vem promovendo e fomentando a prática de actividades no âmbito dos desportos náuticos, e pretende adquirir equipamento desportivo para as suas actividades de treino e competição da vela e equipamento informático para apetrechamento da sala de formação;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representado por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Naval de Ponta Delgada, adiante designado por CNPD ou segundo outorgante, representado por Ricardo Cabral, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do Contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de material de vela para substituição de equipamento danificado, nomeadamente de 4 Optiparts Trolley/Dolly Small Wheels, 3 carrinhos seitech, 5 boeiras fundos, 5 Olhal traveller, 1 ferragem leme-casco, 5 velas 4.7, 5 jogos réguas, 5 base mastro 4.7, 1 retranca Blackgold Opti 45mm, 1 mastreação Blackgold Opti, 2 mastreações iniciação Opti, 5 forras para fundo Opti, 6 carrinhos de cais Opti, 12 rodas para carrinhos de cais, 12 molas para segurar rodas, 2 patilhões Opti competição, 10 elásticos para patilhão, 2 forras para leme e patilhão Opti, 1 kit protecção patilhão, 10 seguranças para mastro opti, 10 flutuadores para Opti, 3 moitões vela grande Opti, 3 moitões para retranca Opti competição, 5 moitões para retranca Opti iniciação, 8 molas para moitão vela grande Opti, 8 sistemas para espicha opti, 4 mordedores Opti, 3 cintas Opti, 2 paus de Spi para 420 e equipamento informático, designadamente 2 computadores Dual core E 2180, 2 Windows XP Professional (Português) e 2 Office 2007 Professional (Português), apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 30 de Dezembro de 2009.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 13.533,42, conforme o programa apresentado, é de € 11.503,41.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual de 2009.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

16 de Junho de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Naval de Ponta Delgada, *Ricardo Cabral*.